



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

DECISÃO ADMINISTRATIVA – HOMOLOGAÇÃO DE TAC

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias
Segmento: Acessibilidade, Infraestrutura e Segurança

Auto de Infração nº: **018/17**

Infrator: Banco Bradesco SA (1275) CNPJ 60.746.948/1537-09

Infração: art. 1º, Lei Mun. 2.435/02, e art. 1º e 1º, § 2º, da Lei Mun. 2.920/12

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, que entre si celebram o Procon Municipal de Itajubá e, Banco Bradesco SA (1275) CNPJ 60.746.948/1537-09. Infração: art. 1º, Lei Mun. 2.920/12. art. 1º, Lei Mun. 2.435/02, e art. 1º e 1º, § 2º, da Lei Mun. 2.920/12.

Vistos etc..

Homologo, para que surta seus efeitos, o seguinte **Termo de Ajustamento de Conduta**, constante da ata de audiência de fl. 49-50, com fundamento no art. 6º do Decreto 2.181/97, e § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, aceito pelo infrator BANCO BRADESCO SA (1275) CNPJ 60.746.948/1537-09, nos seguintes termos:

- a) 10 (dez) dias para comprovar a regularização da infração referente a Lei Municipal nº 2.920/12, no que se refere a existência de recipiente de álcool gel e placas alusivas a sua presença.
- b) 180 (cento e oitenta) dias para comprovar a regularização da infração referente a Lei Municipal nº 2.435/02, no que se refere a obrigatoriedade da existência instalações de banheiros individuais para cada sexo, em condições de higiene e uso.
- c) 15 (quinze) dias para o recolhimento do valor fixado pelo setor de fiscalização adotando as referências previstas no art. 6º do Decreto

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Bradesco_AI_018-17.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

2.181/97 e nos art. 28 e 29 da Resolução nº 11/2011 da PGJ que regulamentou o SEDC, bem como a análise da pena de multa em tese das infrações cometidas.

- d) Fica estabelecida multa diária de 1.000,00 (mil reais) pelo não cumprimento do TAC, até o valor máximo de 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97.

O processo permanecerá suspenso até o cumprimento do compromisso.

Em caso de não cumprimento das obrigações constantes do compromisso, o processo terá imediato prosseguimento, com aplicação da penalidade prevista no inciso II do § 3º do art. 6º do Decreto 2.181/97, até o limite fixado.

Com o comprovado cumprimento do ajustamento de conduta, determino o arquivamento do processo.

Publique-se.

Itajubá-MG, 4 de julho de 2018.

Vinícius Fonseca Marques
Coordenador do Procon



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Governo
Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 12/07/2018.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=12981>

Decisão: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Bradesco_AI_018-17.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/TAC_Bradesco_AI_018-17.pdf
